



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
DIRETORIA DO FORO

Autos Código n. 346788

Vistos etc.

1. Trata-se de recurso formulado pela Sra. Carla Andréia Bolner Lopes acerca do indeferimento de inscrição para teste seletivo para credenciamento de Assistente Social.

1.2. Alega o indeferimento de sua inscrição por ter apresentado atestado assinado por psicólogo e não por médico e, por fim requer a juntada do laudo assinado pelo médico Júlio Cesar Marques de Aquino datado de 02.05.2019.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

2. O processo seletivo para credenciamento de Assistente Social é regido pelo Edital 01/2019-DF e normatizado pelo Provimento 06/2014-CM, que assim estabelece:

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar na unidade judiciária, onde ocorrerá o processo seletivo, os seguintes documentos:

(...)

VII - atestado de sanidade física e mental;

2.1. Acerca do atestado assinado por psicólogo a Resolução 15/1996 do CRP-SP aduz:

Art. 1º É atribuição do psicólogo a emissão de atestado psicológico circunscrito às suas atribuições profissionais e com fundamento no diagnóstico psicológico produzido. (grifei)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SINOP
DIRETORIA DO FORO

2.2. Logo, não pode ser aceito atestado de sanidade física subscrito por psicólogo, uma vez que afora de suas atribuições.

2.3. Outrossim, o prazo para inscrição e juntada de documentos findou-se em 24.04.2019, conforme estabelecido no art. 3º do Edital 01/2019-DF:

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas no período de das 12h00 do dia 10/04/2019 a 19h00 do dia 24/04/2019 junto ao departamento de protocolo do Fórum da Comarca de Sinop, localizado na Praça dos Três Poderes, 175, Centro, Sinop-MT-MT, CEP: 78.550-138, nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

2.4. Portanto, o atestado apresentado em 02.05.2019 é intempestivo.

2.5. Ante o exposto, diante da ausência de habilitação técnica do agente subscritor do atestado de sanidade física apresentado junto à inscrição (22.4.2019) e da intempestividade do laudo médico apresentado em 02.05.2019, conheço do recurso, porém **nego-lhe provimento**.

3. Intimem-se e cumpra-se.

Sinop/MT, 3 de maio de 2019.

Cleber Luis Zeferino de Paula
Juiz de direito